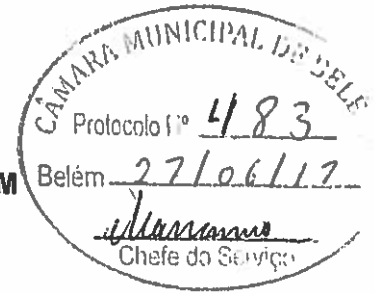




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 215/2017-GAB.PREF.

Belém, 26 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Presidente

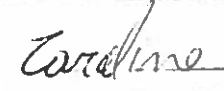
Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 015 de 24 de maio de 2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que "Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com as estruturas organizacionais e de pessoal, respectivas, e dá outras providências", foi transformado na Lei nº. 9.286, de 26 de junho de 2017.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o parágrafo único do art. 9º, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 08/2017 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GAB. VICE-PREFEITO
RECEBIDO EM 27/06/17


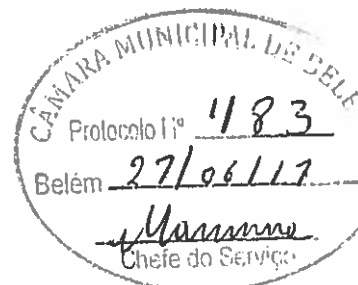


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar parcialmente, com fundamento nas disposições do §1º, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 015, de 24 de maio de 2017, de minha autoria, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com as estruturas organizacionais e de pessoal, respectivas, e dá outras providências.

A proposição tem o escopo de promover a reestruturação da legislação municipal que regulamenta o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, visando adequá-la as diretrizes emanadas da legislação federal, especialmente a Lei Federal nº 9.717 de 1998 - Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Portaria MPS nº 402 de 2008, Decreto Federal nº 3.788 de 2001, Portaria MPS nº 204 de 2008 e demais legislações pertinentes.

As principais mudanças a serem implementadas para adequação da legislação reguladora da matéria são as seguintes:

(1) Segregação institucional e, por conseguinte segregação da estrutura física da assistência saúde e social da Previdência Municipal, com a criação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

02 (duas) Autarquias para administrar as referidas políticas públicas voltas aos servidores municipais e seus dependentes;

(2) Criação de um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ para cada autarquia criada;

(3) Separação do quadro funcional;

(4) Separação de bens;

(5) Separação financeira e orçamentaria.

Registro ainda que a ausência de adequação legal pelo Município de Belém importará na impossibilidade de recebimento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, o que impedirá o repasse de recursos voluntários do Governo Federal ao Município de Belém, os quais são indispensáveis para a execução de importantes projetos que trarão melhorias da qualidade de vida para a população da nossa cidade.

Contudo, verifico que o parágrafo único, do art. 9º se apresenta contrário ao art. 247, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB:

“Art. 247. É vedado ao Município atribuir qualquer vantagem financeira a servidor público em função de sua participação em órgãos colegiados normativos, consultivos e deliberativos do Município.”

Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que o parágrafo único, do art. 9º do projeto de lei mostra-se contrário à Lei Orgânica, portanto não cabendo se tolerar tal afronta que, por ser tão flagrante, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da contrariedade à lei, decido pela oposição de veto parcial ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 015, de 24 de maio de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Sem mais para o momento e certo de haver cumprido com o meu dever, aproveito para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 26 de junho de 2017

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém